



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

228725

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 02 /2019

Proíbe o comércio e o uso dos produtos que especifica acondicionados em **spray** no município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidos a comercialização e o uso de espumas, serpentinas e produtos similares acondicionados em **spray** no município de Campinas.

§ 1º A proibição de que trata o **caput** abrange os produtos com a denominação “espuma de Carnaval”, “neve de Carnaval”, “neve artificial”, “serpentina”, “teia” ou denominação similar acondicionados em **spray** que possam entrar em contato direto com a pele, mucosas ou olhos.

§ 2º As espumas expansivas de aplicação na indústria, na construção civil e em outras atividades regulamentadas ficam excluídas da proibição de que trata o **caput**.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá ações de fiscalização dos estabelecimentos que comercializarem os produtos a que se referem o **caput** e o § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs, que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. Será considerado reincidência o cometimento por mais de uma vez da mesma infração tipificada nesta Lei no mesmo dia ou em até trinta dias contados da primeira expedição do auto de infração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

Art. 4º A receita da aplicação das multas será revertida para o Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - Proamb.

Art. 5º Na hipótese de o infrator ser vendedor ambulante, ocorrerá apenas a apreensão dos produtos a que se referem o **caput** e o § 1º do art. 1º desta Lei, sem prejuízo de outras sanções que couberem na forma da lei.

Art. 6º Quando em posse de usuário, os produtos referidos no **caput** e no § 1º do art. 1º serão sumariamente apreendidos, não tendo o infrator direito a qualquer indenização nem à restituição dos produtos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2018.


Luiz Carlos Rossini
Vereador/PV



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Ao final do trabalho, em que critica a posição até então adotada pelo Supremo na matéria, o autor conclui com uma exortação à Corte: “Os mais altos julgadores hão de sentir que a chave da legislação da saúde e do meio ambiente no Brasil não pode ficar exclusivamente nas mãos da União, como se ela tivesse a unicidade do saber e da eficiência nesses campos. Se o centro falhar ou se omitir, a periferia política precisa poder mostrar que sabe agir e, como o centro, é capaz de atuar. Espera-se que os Tribunais não impeçam aquilo que a Constituição não impediu: que os Estados estejam presentes para legislar em um federalismo não competitivo e generoso, podendo, verdadeiramente, somar seus esforços aos da União nas áreas da saúde e do meio ambiente” (MACHADO, 2007, p. 253-254).

Reapresentamos o **Projeto de Lei nº 05/2018** que trata da Proibição do Comércio e o Uso dos Produtos que Especifica Acondicionados em Spray no Município de Campinas e dá outras providências, de minha autoria, tendo em vista que a matéria merece ser reappreciada novamente por essa Casa Legislativa pela sua relevância.

Em que pese as considerações do parecer de fls.21, ao PLO nº58/2018, ao antigo projeto, o qual assentou a constitucionalidade, entendemos que tal decisão a nosso juízo merece ser reconsiderada em razão da substancia e os problemas que o produto traz para a sociedade e face ao critério de risco /benefício e por outras razões que abaixo apresentamos. Assentamos ainda que essa Casa Legislativa não pode e não deveria se antecipar a possibilidade da judicialização por parte de terceiras, haja vista a sua missão institucional de proteção dos interesses



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

do seus municípios, especialmente quando se trata de direitos incontornáveis, que no caso em tela, a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

Por certo a **Resolução 77/2007**, é clara no sentido de não haver proibição do comércio dos produtos denominados uso de espumas, conhecidas por "espuma de carnaval", serpentinas e produtos similares" apresentados na forma de aerossol, o que a Resolução determina, são os critérios estabelecidos pelos fabricantes e importadores com o intuito de garantir a segurança e a qualidade dos produtos colocados no mercado do consumo brasileiro". E disso não duvidamos , só a questão da segurança a saúde publica e da defesas dos consumidores é o que nos preocupa significativamente e não poderia ser diferente, haja vista que o mesmo documento resolutório, já nas suas considerações preliminares reconhece o risco dos mencionados produtos, "as ocorrências de alergia respiratória, irritação de pele, mucosas e olhos provocados pelas espumas de carnaval e similares," e mais, mesmo sob os critérios taxativos do Art. 3º para a confecção daqueles produtos: testes de absorção cutânea, toxicidade oral aguda, alergenicidade, irritação primária da pele, irritação primária dos olhos, assim mesmo os fabricantes ainda são obrigados a consignar em seus produtos "É proibido o uso de expressões como: "não tóxico", "seguro", "inócuo", "não prejudicial", "inofensivo", ou outras indicações similares. (§3º, Art.5º), além das informações mínimas nos rótulos: 1 Razão Social, nº de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e endereço do fabricante ou importador do produto. 2 Instruções de uso: devem constar as instruções para manuseio adequado do produto.3 Nº de lote ou partida, data de fabricação e prazo de validade. 4 Componentes: componentes ativos e aqueles de importância toxicológica devem ser indicados por seu nome químico genérico, os restantes por suas funções na formulação.5 As frases:"Conserve fora do alcance das crianças e dos animais domésticos"."Leia atentamente o rótulo antes de usar o produto"."Em caso de contato com os olhos ou pele, lave imediatamente com água em abundância"."Em caso de ingestão, não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Intoxicações ou o médico levando o rótulo do produto"."Evite o contato com os olhos e mucosas e contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque as mãos"."Cuidado! Perigosa sua ingestão"."Não inale"."Não perfure a embalagem vazia"."Não jogue no fogo ou incinerador"."Não exponha à temperatura superior a 50°C."Cuidado! Inflamável" (conforme o caso) "Mantenha longe do fogo e de superfícies aquecidas""Não aplique sobre superfícies aquecidas". Diante dessas informações poderíamos garantir a segurança desse produto sendo usado de maneira descontraídas em festas domésticas ou populares? **Ora, os avisos de segurança denotam o alto risco do produto e o pior pelas exigências pela referida resolução. Assim acreditamos que**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

produto é de alto risco para os usuários, em especial para as crianças que correm o risco de sofrerem alguma lesão grave e, muitas vezes, irreversíveis, além de ser ainda um produto inconveniente, desagregador e totalmente supérfluo.

Além disso Ofício no 0948/2009/GGTOX (Gerência Geral de Toxicologia) ANVISA, nos dá conta da inconveniência e risco que esse produto agrega e foi elaborado após a resolução acima, em 15 de julho de 2009, juntamos. Dito Parecer Técnico sobre “Espumínhas de Carnaval” foi provocado pelo Ofício no 160/2009 - JURÍDICO/DVS/SMS da Secretaria de Saúde do Recife, sobre a segurança no uso de “espumínhas de carnaval”.



Imagen.

Veja abaixo um trecho do artigo de Aldem Johnston Barbosa Araújo, advogado especializado em Direito Administrativo e Regulatório, assessor jurídico da Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Recife e consultor jurídico do Departamento de Vigilância Sanitária de Olinda sobre o tema.

“Em estudo publicado na Revista Brasileira de Alergia e Imunopatologia (Vol. 28, nº 01, 2005) sob a alcunha “Efeitos potencialmente deletérios de aerossóis de neve e serpentina artificiais utilizados durante as festas de carnaval”, os pesquisadores Celso H. Oliveira (Universidade de São Francisco, Bragança Paulista-SP e Laboratório de Biologia Molecular da Unicamp, Campinas-SP), Raquel Soares Binotti (Laboratório de Biologia Molecular da Unicamp, Campinas-SP), Gustavo S. Graudenz (USP, São Paulo-SP), Rafael E. Barrientos - Astigarraga (USP, São Paulo-SP) e Antônio Condino Neto (Laboratório de Biologia Molecular da Unicamp, Campinas-SP), alertaram para os riscos do uso das “espumínhas de carnaval”, destacando que as mesmas contém

“várias substâncias químicas, incluindo a cococbetaína e resinas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

acrílicas que podem causar irritação e sensibilização à pele e membranas mucosas humanas. Portanto, o contato prolongado dessas substâncias com a pele deve ser evitado. A fim de se evitar tais problemas, quando aplicados sobre a pele ou mesmo nos olhos, esses produtos devem ser lavados o mais rápido possível.

"http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7364

G1 CARNAVAL 2015 PERNAMBUCO

- Atualizado em Vigilância Sanitária apreende espuma em spray no centro do Recife

Comercialização do produto é proibida desde 2007.

Vendedor pode ser advertido e pagar multa de até R\$ 400 mil.

A Vigilância Sanitária fiscalizou alguns pontos de vendas da espuma em spray e serpentina artificial nas ruas do Hospício e Sete de Setembro, bairro da Boa Vista, área central do Recife, na manhã desta quinta-feira (12). Foram apreendidas 153 unidades que estavam em barracas de vendedores ambulantes. A espuma branca, normalmente lançada pelos foliões no carnaval, tem comercialização proibida há oito anos, no Recife, assim como a serpentina artificial, como é chamada a latinha que, quando acionada, dispara serpentina e papéis picados numa espécie de explosão. Já no sábado (6), a Vigilância Sanitária recolheu cerca de 1.200 unidades dos produtos proibidos. Os comerciantes que forem flagrados vendendo espuma spray e serpentina artificial terão a mercadoria recolhida e poderão responder a processo administrativo. As penalidades vão de advertência a multa, com valor chegando a R\$ 400 mil. A fiscalização de hoje teve o apoio de policiais da Delegacia do Consumidor.

"Trabalhamos neste caso com crime de venda de produto impróprio para o consumo, com pena de cinco anos", afirma o delegado Roberto Wanderley, que esclarece ainda que é preciso que os documentos periciais comprovem essa periculosidade. Além de irritar os olhos, a espuma pode causar problemas mais sérios de saúde, como confusão mental, asfixia e tontura.

A chefe do setor de controle de alimentos e produtos da Vigilância Sanitária, Geise Belo, pede para quem vai brincar o carnaval não comprar esses produtos. "Já que a lei municipal proíbe a comercialização e o uso,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

fazemos um apelo para não comprar o produto que oferece riscos, como alergias", comenta.

<http://g1.globo.com/pernambuco/carnaval/2015/noticia/2015/02/vigilancia-sanitaria-apreende-espuma-em-spray-no-centro-do-recife.html>

Anexamos as recomendações da empresa BASTON fabricante do produto Axé Brasil, espuma de Carnaval, o que confirma o risco na utilização do produto.

CUIDADOS

Agite bem antes de cada aplicação. Não exponha à temperatura superior a 50°C. Não perfure a embalagem vazia. Não jogue no fogo ou incinerador. Mantenha longe do fogo e de superfície aquecidas. Evite o contato com os olhos e mucosas e contato prolongado com a pele. Depois de utilizar este produto, lave e seque bem as mãos. Em caso de contato com os olhos ou pele, lave imediatamente com água em abundância.

ATENÇÃO

Não aplicar sob lataria, superfície pintada, vidros, pois poderá manchar.

PRECAUÇÕES

"CUIDADO! Perigosa sua ingestão." Não inale. Este artigo para festas quando usado por menores de 03 anos, deve sempre ter a supervisão de um adulto, por conter partes pequenas que podem ser engolidas." Guardar para eventuais consultas". Em caso de ingestão não provoque vômito e consulte imediatamente o Centro de Informações Toxicológicas (CIT/RS 0800 721 3000) ou o médico levando o rótulo do produto. O FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR NÃO SE RESPONSABILIZA PELO MAU USO OU FORMA INCORRETA DE UTILIZAÇÃO DESTE PRODUTO.

COMPOSIÇÃO

Água desmineralizada, inibidores de corrosão, essência, dietanolamida de ácido graxo de coco, polímero acrílico, conservante e gás propelente.

<http://www.baston.com.br/produtos/detalhe/11/espuma-de-carnaval>
<http://www.baston.com.br/sobre/institucional>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

É bom que se diga que não se trata de um produto para uso em área profissional em que o risco é minimizado pelo uso de equipamentos de proteção, o que temos é um produto perigoso de uso em festas particulares e coletivas, e o fabricante não se responsabiliza pelo mau uso ou forma incorreta de utilização do produto.

Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2018.


Luiz Carlos Rossini
Vereador/PV